

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 314/97

Lei nº 314/97 que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Licença Sanitária e da outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Federal nº 6437 de 20 de Agosto de 1.977, Decreto Lei nº 986, de 21 de Outubro de 1.969 e Lei Municipal nº 85/85 Seção 4,5 e 6, Artigo 19 à 41,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a cobrança da Taxa de Licença Sanitária nos estabelecimentos do Município de Água Clara - MS.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste Artigo, fica aprovada a Relação por tipos de estabelecimentos e respectiva Tabela em UFAC (Unidade Fiscal de Água Clara), que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 23 de Junho de 1.997.



ÉSIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal